



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 804, DE 29 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES EFETIVOS E ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica concedido vale alimentação mensal aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único - O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente junto à folha de pagamento do servidor, mediante descrição expressa de identificação da verba no contracheque respectivo.

Artigo 2º - Os vereadores não farão jus ao benefício previsto nesta lei.

Artigo 3º - O benefício instituído por esta lei não será incorporado, em hipótese alguma, sob a natureza de definitividade à remuneração do servidor.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando desde já autorizadas as modificações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, irradiando-se os respectivos efeitos financeiros para a folha de pagamento do mês imediatamente subsequente à sua vigência.

São Sebastião do Alto, 29 de maio de 2019

Carlos Otavio da Silva Rodrigues
Prefeito Municipal